ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CONTRATO Nº 122-2020/PP Nº 017/2020 – PMBJ.

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E LEI Nº 10.520/02, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E R. N. LOPES MONTEIRO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA

R. N. LOPES MONTEIRO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 69.628.139/0001-80, situada na Avenida Dr. Antônio Pedreira Martins, nº 5707, Bairro Alto Alegre, Teresina, Piauí, CEP 64.008-190, representada pelo Sr. **Raimundo Nonato Lopes Monteiro**, inscrito no CPF nº 228.087.953-00, RG nº 559.194SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, nº 1353, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP nº 64.049-620.

Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato destinado ao fornecimento de **equipamentos de informática destinados às Unidades Básicas de Saúde e à Central de Regulação, do Município de Bom Jesus/PI**, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 017/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **equipamentos de informática destinados às Unidades Básicas de Saúde e à Central de Regulação, do Município de Bom Jesus/PI, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, estimativa para o ano de 2020**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento do(s) produto(s) aqui contratado(s) após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a indicação do local por ela indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do(s) produto(s) fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição dos produto(s) defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 29.499,98 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuada a entrega, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento

do(s) produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um)** de **dezembro** do **ano** de **2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: 001 - Recursos próprios; 214 - Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 44.90.52.20 - Equipamentos e material permanente; Máquinas, instalações e utensílios de escritório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produto(s) objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.

3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 15 de junho de 2020.

Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Raimundo Nonato Lopes Monteiro
R. N. LOPES MONTEIRO EIRELI
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____ CPF 025.762.273-12

2 _____ CPF 066.338.293-96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIAO
CNPJ: 06.553.606/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE

Processo Administrativo nº 001.0002855/2020.

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2020.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de urna, mortalha e serviços funerários para família de baixa renda que perdeu um membro familiar em Brasília e para atender as necessidades da secretaria municipal de ação social e cidadania de união-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0002855/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ilma. Sra. MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o que consta do presente Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para Aquisição de urna, mortalha e serviços funerários para família de baixa renda que perdeu um membro familiar em Brasília e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de União-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.002855/2020, a serem adquiridos junto a empresa LINHAGUE E VERAS FUNERARIA LTDA ME, CNPJ Nº 08.362.231/0001-57 pelo valor global de R$ 2.650,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REIAS) determinando que se proceda à elaboração e devida publicação do contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

União (PI), 18 de junho de 2020.

MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento
Pça. Marcos Aurélio, 41, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus–PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ nº 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 123-2020/TP Nº 005-2020.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia destinada à execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo, das Ruas Pedro Soares, Marcolino Antunes, Professora Arlinda Piauilino, e Antônio Malaquias, na Zona Urbana de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONVITA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.408/0001-43, estabelecida na Rua Goiás, nº 826-B, Bairro Ilhotas, Teresina, Piauí, CEP nº 64.014-055.

VALOR TOTAL: R$ 257.412,18 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e doze reais e dezoito centavos).

FONTE DE RECURSOS: CODEVASF, Conv. Nº 869297/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16 (dezesseis) de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS: João Pinheiro Neto, pela **CONTRATANTE**, e Vinícius Learth Meneses, pela **CONTRATADA**.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 122-2020/PP Nº 017/2020.

OBJETO: fornecimento de equipamentos de informática destinados às Unidades Básicas de Saúde e à Central de Regulação, do Município de Bom Jesus/PI, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: R. N. LOPES MONTEIRO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 69.628.139/0001-80, situada na Avenida Dr. Antônio Pedreira Martins, nº 5707, Bairro Alto Alegre, Teresina, Piauí, CEP 64.008-190.

Valor total: R$ 29.499,98 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

FONTE DOS RECURSOS: 001 - Recursos próprios; 214 - Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 44.90.52.20 - Equipamentos e material permanente; Máquinas, instalações e utensílios de escritório.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 15 (quinze) de junho de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela **CONTRATANTE**, e Raimundo Nonato Lopes Monteiro, pela **CONTRATADA**.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 124-2020/PP Nº 018/2020.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde, das Zonas Urbana e Rural, do Município de Bom Jesus/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: OLAVO DINIZ NETO – ME (DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.512.119/0001-60, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 346/1, Bairro Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

Valor total: R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

FONTE DOS RECURSOS: 001 - Recursos próprios; 214 – Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.15 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com a anuência das partes se assim transigirem, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 16 (dezesseis) de junho de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela **CONTRATANTE**, e Olavo Diniz Neto, pela **CONTRATADA**.